

4917/14

26



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Processo: 4416/2013

Licença Prévia
Licença: 436/2014

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA PRÉVIA, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS**
2. CPF/CNPJ: **03.520.933/0001-06**
3. Endereço: **AVENIDA GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, nr. 20, .CAIÇARA**
4. Município: **Goiânia - GO**

Empreendimento

1. Razão Social: **GO 319, TRECHO GO 40, ARAGOIANIA-NOVA FATIMA**
2. CPF/CNPJ:
3. Endereço: **GO 319, nr. SN, ., ZONA URBANA**
4. Município: **Aragoiânia - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Paranaíba**
2. Micro Região: **Goiânia**

Atividade Licenciada

1. Nome: **PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA**

Parâmetros

Exigências Técnicas - Observações

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A SEMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SEMARH reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
4. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo a mesma ser suspensão, caso não haja cumprimento desta;
5. Fica a presente automaticamente SUSPensa, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
6. Em tempo hábil, deverá providenciar o licenciamento para instalação. Nesta fase do Licenciamento Prévio, não é permitido iniciar nenhuma obra na área destinada à implantação do empreendimento;
7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMARH dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.

Exigências Técnicas - Complementares

1. Esta Licença Prévia - LP refere-se a obras de pavimentação da rodovia GO319, trecho entre Nova Fátima e o entroncamento com a GO-040 - Aragoiânia, com extensão de 12 quilômetros, associadas a implantação de obras de artes especiais e complementares, sinalização vertical e horizontal e revegetação dos canteiros centrais e taludes.
2. ESTA LICENÇA PRÉVIA NÃO PERMITE O INÍCIO DAS OBRAS.
3. Para emissão da LI, o empreendedor deverá apresentar: 1- Requerimento de LI. 2- Comprovante de pagamento da taxa de LI. 3- Publicações, conforme resolução CONAMA 6/86. 4- Memorial descritivo e projeto técnico (o projeto técnico, com pranchas de situação e locação, deverá apresentar o traçado proposto da rodovia sobreposto a imagem de satélite para definição de suas áreas de influência). 5- ART pela elaboração do projeto técnico. 6- Plano de Gestão Ambiental - PGA. 7- ART pela elaboração do PGA. 8- Certidão de Uso do Solo emitida pelos governos dos municípios afetados pela obra. 9- Outros documentos que venham a ser solicitados.
4. Para elaboração do projeto técnico, seguem as seguintes recomendações: 1- A LI não permitirá retificações no trecho, devendo ser aproveitado o traçado da estrada existente. 2- Caso seja necessária a retificação de trechos com a conseqüente interferência em propriedade(s) de terceiro(s), a AGETOP deverá comunicar a SEMARH/GO, apresentando detalhes técnicos da alteração proposta, munida da(s) anuência(s) do(s) proprietário(s). 3- A eventual utilização de cascalheira e áreas de empréstimo e bota-fora deve ser objeto de licenciamento ambiental específico. 4- A instalação de canteiro de obras deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, não sendo permitida a sua instalação em APP ou próximo dessas áreas ou de outras áreas com vegetação nativa. 5- A supressão de vegetação deve ser objeto de licenciamento ambiental específico. 6- Comunicar previamente aos proprietários vizinhos sobre eventuais interferências / interdições nos acessos e cercas existentes às margens do traçado projeto para a rodovia, buscando evitar interrupção do tráfego dos moradores vizinhos e debandadas de rebanho bovino.
5. A SEMARH isenta-se das obrigações com os proprietários que tiverem suas propriedades interceptadas pelo projeto, cabendo ao empreendedor as tratativas com relação a desapropriações e indenizações.
6. Esta SEMARH reserva-se no direito de fazer novas exigências caso seja necessário.

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental SNUC/SEUC

1. Referência Parecer Nr. 6258/2014, elaborado por Hermogenes Donizete A. de Siqueira
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade da compensação ambiental, conforme Lei Federal 9.985/2000 (SNUC) e Lei Estadual 14.247/2002 (SEUC).

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental de Fauna

1. Referência Parecer Nr. 6257/2014, elaborado por Hermogenes Donizete A. de Siqueira
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade do empreendedor implementar medidas compensatórias da fauna silvestre previstas na Lei Estadual 14.241/2002.

Nota

1. Técnico analista do processo: HERMÓGENES DONIZETE ALVES DE SIQUEIRA.

Validade da Licença: 25/02/2015

Goiânia, 25/02/2014.

Jose Augusto dos Reis Cruz
Gerente

GERÊNCIA DE LIC. DE ATIV. UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS

Elaboração:

Priscilla Teixeira Margon
Gestor Público

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENÇA E MONITORAMENTO